



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2023**

Processo nº 921/2023

Inexigibilidade nº 13/2023

**Contratação de Show Musical da Banda "Flor da Serra" no dia 22/12/2023 na Praça Matriz, em evento de Natal Magia do Reencontro - 2º edição.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SB Produções Artísticas Ltda. "Banda Flor da Serra"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.532/0001-07, com sede na Avenida Brasília, 404, Sala 204 e 205, Bairro Centro, CEP: 93.180-000, Portão/RS, telefone: 51-99968-8923 / 51-99660-4042, E-mail: bandaflordaserra@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Henrique Becker, inscrita no Registro Geral sob o nº. 1090661768 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 027.796.700-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

**1 - Do Objeto**

O presente objeto consiste na contratação da empresa SB Produções Artísticas Ltda. "Banda Flor da Serra", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.532/0001-07, para uma prestação de serviço de Show musical no dia 22/12/2023, na Praça Matriz, em evento de Natal Magia do Reencontro - 2º edição.

**Cláusula Segunda**

**2- Da Execução, Direitos e Obrigações**

**2.1- Da Execução**

A apresentação musical da Flor da Serra ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023 dentre as festividades referentes ao Natal Magia do Reencontro - 2º edição.

O início do show será às 20:00 e terá duração de 02 (duas) horas.

O local será um palco montado pela prefeitura em frente a Igreja Luterana na Av. Guilherme Kurtz junto a Praça Matriz da cidade.

Está incluído no valor total da contratação da banda também os serviços de sonorização e iluminação dos demais shows musicais do evento, que tem início previsto para às 16:00 e término às 23:00, assim como, o cachê dos artistas e técnicos, composição completa da Banda, instrumentos musicais, Técnico de Som, transporte das pessoas e da estrutura, montagem e desmontagem da estrutura contratada.



A Prefeitura Municipal será responsável pela estrutura de palco coberto, lonão para o público e tendas da praça de alimentação, banheiros químicos (04), além de disponibilizar os banheiros do quiosque da praça.

Caso ocorra sinistro, devido a situação de calamidade pública ou situação de força da natureza, na semana ou no dia do evento, ficarão acordados, Prefeitura Municipal e a Banda Flor da Serra, pelo cancelamento do referido show.

## 2.2- Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

## 2.3- Das Obrigações

Constituem obrigações da parte **Contratante**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o presente contrato.

Do **Contratado**:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
  - II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

## Cláusula Terceira

### Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais) em parcela única.

## Cláusula Quarta

### Do Prazo



O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 01 (um) dia, sendo a data de 22/12/2023.

O equipamento de Som e Luz do evento deverá estar devidamente montado e pronto até às 14h do dia, 22/12/2023, para passagem de som dos demais artistas que vão se apresentar no evento, estando também, a banda Flor da Serra pronta para o seu show exatamente às 20h.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural  
**Unidade:** 01 – Progr. Captação, promoção e Organização de Eventos  
**Atividade:** 2074 - Atender despesas com promoção e realização de eventos de acordo com o calendário.  
**Elemento de despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ (587)  
**Despesa desdobrada:** 33903922 – Exposições, Congressos e Conferências (2811)  
**Fonte de Recurso:** 1500 Recursos não vinculados de impostos

#### **Cláusula Sexta**

##### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS através de depósito bancário, nas seguintes especificações:

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 1767  
Conta Corrente: 00001824-2  
Nome: SB Produções Artísticas Ltda  
CNPJ: 07.114.532/0001-07

#### **Cláusula Sétima**

##### **Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

#### **Cláusula Oitava**



### Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

### Cláusula Nona

#### Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

### Cláusula Décima

#### Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Marcos Antonio Bonfim Sudério**, Cargo: Agente de Vigilância em Saúde (Fiscal Sanitário e Coord. da Vig. Ambiental em Saúde), Matrícula 1724-8, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

### Cláusula Décima Primeira

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 20 de dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 20/12/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS

  
**Salete Desconzi**

Prefeita Municipal em exercício  
Contratante

**SB Produções Artísticas Ltda.**  
"Banda Flor da Serra"  
Jeferson Henrique Becker  
Contratada

4/4

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JEFERSON HENRIQUE BECKER  
Data: 21/12/2023 10:56:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>